Prefeitura Municipal de Butiá
Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá
Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

Butiá, 10 de março de 2022.

SENHOR PRESIDENTE:

A Lei Municipal nº 329, de 19 de dezembro de 1974 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Butiá-RS –, prevê, em seu art. 87, os casos em que o tempo de afastamento do servidor de seu local de serviço, inclusive do Município de Butiá, será considerado como de efetivo exercício, os quais vão desde a licença para exercício de cargo eletivo até ausências pontuais.

O objetivo do presente Projeto de Lei é incluir duas situações não previstas pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Butiá-RS, mas corriqueiras no dia a dia: a necessidade de pais e mães, ou de ambos, acompanharem seus dependentes em consultas médicas e reuniões escolares. Indo além, se aprovado, o texto do inc. XX do art. 87 proposto neste Projeto de Lei admite a possibilidade de o servidor público acompanhar seus pais, caso esses sejam seus dependentes, pois é cada vez mais comum que pais idosos, com problemas de saúde e reduzida autonomia, fiquem sob a responsabilidade de seus filhos. Destaque-se que tanto a dependência quanto a consulta e a reunião escolar referidas devem ser devidamente comprovadas.

A autorização para acompanhamento em consultas ou procedimentos médicos, como cirurgias e exames laboratoriais, ou para participar de reuniões escolares já é praxe na Administração Pública. No entanto, como não está regulamentada em lei, exige negociação entre servidores e suas chefias, gerando constrangimentos em um item que deveria ser pacífico.

Com o advento da pandemia do novo Coronavírus e o aumento de outras doenças em consequência da Covid-19, cresceu a necessidade de regulamentar as diversas possibilidades de ausência sem que se caracterize falta ao serviço, sendo essa a maneira mais correta, eficiente e republicana de se proceder, tendo em vista que os códigos que justificam eventuais ausências devem corresponder à realidade e não a ajustes entre chefes imediatos e servidores.

Sendo assim, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, na certeza da acolhida por parte desta Casa Legislativa, solicitamos a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Butiá
Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá
Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 4100 /2022

INCLUI O INC. XX E O INC. XXI NO CAPUT DO ART. 87 DA LEI MUNICIPAL Nº 329, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1974 – QUE ESTABELECE O ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BUTIÁ-RS –, E ALTERAÇÕES POSTERIORES, INCLUINDO NO ROL DE AFASTAMENTOS CONSIDERADOS DE EFETIVO EXERCÍCIO A PARTICIPAÇÃO EM REUNIÃO NO ESTABELECIMENTO ESCOLAR EM QUE ESTUDE DEPENDENTE E O ACOMPANHAMENTO DE DEPENDENTE EM CONSULTA OU PROCEDIMENTO MÉDICO.

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - No caput do art. 87 da Lei Municipal nº 329, de 19 de dezembro de 1974, e alterações posteriores, ficam incluídos o inc. XX e o inc. XXI, conforme segue:

"Art. 87- ...

XX – acompanhamento de dependente em consulta ou procedimento médico, mediante comprovação; e

XXI – participação em reunião no estabelecimento escolar em que estude dependente, mediante comprovação, no turno em que a reunião acontecer.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em,

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em,

VALMIR RIBEIRO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração